

des Escolas

- 4.1.1.0. Obras e Instalações 50.000,00
 1.14. Construção Monodias Populares
 4.1.1.0. Obras e Instalações 50.000,00
 1.16. Abert. e Par. Ruas e Arterias e
 const. Praças
 4.1.1.0. Obras e Instalações 50.000,00
 2.13. Manut. Serv. de obras e dislipões
 3.1.3.2. Aut. Serv. e Encargos 49.000,00
 0800 - Secretaria de Ação Social
 2.17. Manut. da Secretaria de Ação Social
 3.1.1.1. Pessoal Civil 5.000,00
 2.18. Manutenção das obras Patrimoniais
 3.1.1.3. Obrigações Patrimoniais 25.000,00

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata a presente Lei, ficam apontados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, cujo detalhamento será feito dos decretos de abertura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Graças, em 07 de novembro de 1964.

Prefeitura Municipal de Graças

Manoel Teixeira Melo
 CPF 551.866.027-87
 PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 299 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1964

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Graças e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal autorizada, a abrir ao orçamento vigente, crédito adicional suplementar até a quantia 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para reforço das seguintes dotações.

Dois.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Groaíras - CMAEG composto de 05 membros com a seguinte representatividade:

- 01 - Área de Educação
- 02 - Administração do Programa de Alimentação Escolar.
- 03 - Professores
- 04 - Pais de alunos
- 05 - Trabalhadores Rurais

Art. 2º - O Conselho, uma vez constituído indicará para o Prefeito Municipal a constituição do núcleo de Controle de qualidade de alimentos do Município de Groaíras.

Art. 3º - As atribuições do Conselho e do núcleo de controle serão visar pela fiel aplicação dos recursos do Programa de municipalização, sua entrega e regular utilização nas escolas, sem deslizes da função primordial.

Art. 4º - O Regulamento do Conselho ora criado, será aprovado dentro de sessenta (60) dias, por decreto do executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, subjugados as disposições em contrário.

Fogo da Prefeitura Municipal de Groaíras,
em 07 de novembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Groaíras



Manoel Teixeira Melo

CPF 551.868.027-87

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 300 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

Optima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1995, na quantia de R\$ 15.921.000,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e um mil reais) e das outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1995, composto na forma dos artigos 165 e 166 da Constituição Federal pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 15.921.000,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e um mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita da Prefeitura Municipal de Groaíras, para o exercício financeiro de 1995, será realizada de acordo com o seguinte desdobramento: